

V – coordenar a realização e divulgação de estudos e pesquisas relativos ao desenvolvimento do turismo no Estado;

VI – gerir o processo de definição e agrupamento dos atrativos turísticos e propor diretrizes para os segmentos turísticos existentes no Estado;

VII – coordenar a implementação do Plano Estadual de Turismo dentro da sua área de competência;

VIII – coordenar a regulamentação e a apuração das ações pertinentes ao critério “turismo” da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – pertencente aos municípios, nos termos do art. 9º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

IX – divulgar os índices provisórios e definitivos de avaliação pertinentes ao critério “turismo” para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, nos termos da Lei nº 18.030, de 2009.

Seção I

Do Núcleo de Gestão do ICMS Turístico

Art. 17 – O Núcleo de Gestão de ICMS Turístico tem como competência coordenar o processo de análise, avaliação e habilitação municipal no ICMS critério “turismo”, com atribuições de:

I – regulamentar e apurar os índices de avaliação pertinentes ao critério turismo para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, nos termos da Lei nº 18.030, de 2009;

II – subsidiar ações e programas de desenvolvimento turístico dos municípios e do Estado, com base nas informações fornecidas pelos municípios no Sistema do ICMS critério “turismo”;

III – articular com os órgãos envolvidos para divulgação, acompanhamento e repasse do ICMS critério “turismo”.

Seção II

Da Diretoria de Pesquisa e Estatística

Art. 18 – A Diretoria de Pesquisa e Estatística tem como competência realizar estudos, pesquisas, análises, levantamentos e atualização de dados para subsidiar a formulação, implementação e avaliação da Política Estadual de Turismo, com atribuições de:

I – elaborar e coordenar estudos e pesquisas necessários para subsidiar a construção de indicadores voltados para a avaliação do desenvolvimento do turismo no Estado;

II – promover a realização de pesquisas de demanda e oferta turística;

III – acompanhar e disponibilizar informações do mercado turístico regional, estadual, nacional e internacional com vistas a subsidiar a elaboração de políticas de turismo e o desenvolvimento de novos produtos turísticos, bem como as ações de promoção;

IV – incentivar a produção científica destinada ao turismo do Estado e sua publicação, por meio de parcerias com instituições de ensino, revistas científicas, congressos, seminários e outros eventos científicos por meio do Observatório do Turismo;

V – elaborar e coordenar ferramentas como boletins, pesquisas, estudos, indicadores e informativos com o objetivo de dar publicidade a dados e informações do turismo no Estado.

Seção III

Da Diretoria de Regionalização e Descentralização das Políticas de Turismo

Art. 19 – A Diretoria de Regionalização e Descentralização das Políticas de Turismo tem como competência gerenciar e implementar a política de regionalização do Estado, com atribuições de:

I – fomentar a utilização do modelo de gestão das políticas de turismo pelos municípios mineiros, por meio das instâncias de governança regional, como fator de desenvolvimento econômico, tendo em vista as potencialidades locais e regionais;

II – acompanhar e monitorar a implementação da Política Estadual de Turismo, em alinhamento com a Política Nacional de Turismo;

III – desenvolver ações que orientem os municípios na instituição e implementação das políticas municipais de turismo, visando ao alinhamento das políticas municipais e estaduais;

IV – coordenar e desenvolver a interiorização e descentralização da Política Estadual de Turismo nos âmbitos municipal, regional e estadual;

V – promover a interlocução com a União para a implementação da política de regionalização;

VI – articular e alinhar com órgãos da administração federal, estadual, municipal e entidades do setor, ações intersetoriais que agreguem valor ao desenvolvimento do turismo nas regiões do Estado;

VII – articular, apoiar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos circuitos turísticos e parceiros, prestando apoio técnico e institucional.

Seção IV

Da Diretoria de Segmentação Turística

Art. 20 – A Diretoria de Segmentação Turística tem como competência coordenar a definição e o agrupamento dos atrativos turísticos do Estado, bem como planejar e propor diretrizes para os segmentos turísticos, com atribuições de:

I – coordenar as estratégias de definição e priorização dos atrativos turísticos que serão trabalhados pela Setur, considerando as informações do inventário da oferta turística;

II – agrupar os atrativos turísticos por nível de atratividade regional, nacional e internacional e por segmentos turísticos;

III – mapear os segmentos e nichos encontrados no Estado, colaborando para o planejamento territorial e da Política Estadual de Turismo;

IV – propor diretrizes para o ordenamento e desenvolvimento dos segmentos turísticos no âmbito local, regional e estadual;

V – articular com os órgãos de representatividade dos segmentos turísticos, regionais, estaduais e nacionais para a proposição de estratégias de atuação e execução de projetos em conjunto com a Setur;

VI – sistematizar estudos e pesquisas existentes sobre os segmentos e nichos, em articulação com a Diretoria de Pesquisas e Estatística, de maior demanda pelos mercados prioritários nos quais a Setur atua.

CAPÍTULO X

DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTRUTURAS DO TURISMO

Art. 21 – A Superintendência de Estruturas do Turismo tem como competência desenvolver projetos e ações voltados para a criação, melhoria e ampliação das estruturas dos atrativos e dos destinos turísticos mineiros, garantindo acessibilidade, receptividade, segurança e melhoria na qualidade de vida para a sociedade, com atribuições de:

I – estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento de projetos de estruturação e implantação de estruturas públicas voltadas para o turismo, observando os níveis de tombamento e proteção, no âmbito de circuitos turísticos ou outras localidades de reconhecido potencial turístico;

II – propor, coordenar e implementar projetos e ações de estruturação dos atrativos e destinos turísticos mineiros, em conformidade com a Política Estadual de Turismo;

III – promover o intercâmbio de informações e a realização de iniciativas integradas com os órgãos competentes, voltadas para o desenvolvimento do turismo;

IV – prover, em parceria com os órgãos federal, estadual e municipal, a sinalização turística adequada para os municípios integrantes das Associações de Circuitos Turísticos certificadas e outras localidades de reconhecido potencial turístico;

V – promover e estimular ações de sensibilização, capacitação, qualificação e formalização dos prestadores de serviços turísticos objetivando a profissionalização e competitividade do turismo mineiro;

VI – atuar de forma articulada com órgãos federal, estadual e municipal com objetivo de fomentar a estruturação dos destinos mineiros, visando ao aumento da competitividade dos mesmos;

VII – coordenar a implementação do Plano Estadual de Turismo, dentro da sua área de competência.

Seção I

Da Diretoria de Estruturação de Destinos

Art. 22 – A Diretoria de Estruturação de Destinos tem como competência planejar, coordenar, acompanhar e articular políticas, planos, programas, projetos e ações para a estruturação e competitividade dos destinos turísticos do Estado, com atribuições de:

I – coordenar a implementação e a execução de projetos inovadores que auxiliem na estruturação de atrativos e destinos turísticos mineiros;

II – identificar demandas estratégicas da cadeia produtiva do turismo, com o objetivo de subsidiar as demais áreas finalísticas da Setur na formulação de planos, programas e ações, com esforços para a consecução da Política Nacional de Turismo;

III – propor estratégias que fomentem a competitividade dos destinos turísticos do Estado;

IV – articular com órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal, entidades do terceiro setor, instituições nacionais e internacionais visando a desenvolver ações que viabilizem a integração de programas e projetos de auxílio e promoção da estruturação e competitividade dos destinos turísticos mineiros;

V – coordenar a unidade executora dos Programas de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur-MG e suas atividades intersetoriais e multidisciplinares.

Seção II

Da Diretoria de Capacitação e Qualificação

Art. 23 – A Diretoria de Capacitação e Qualificação tem como competência coordenar, desenvolver e apoiar planos, programas e ações voltadas à sensibilização, capacitação e qualificação da cadeia produtiva do turismo, com atribuições de:

I – promover e executar ações voltadas para a qualificação e capacitação da cadeia produtiva do turismo;

II – implementar e apoiar projetos e ações voltados ao desenvolvimento e melhoria da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;

III – fomentar, implementar e apoiar projetos e ações voltados à sensibilização da população para a importância da atividade turística;

IV – promover o ordenamento e a formalização dos prestadores de serviços turísticos no Estado, por meio do cadastro de empresas e profissionais do setor;

V – acompanhar e executar ações de sensibilização e capacitação para gestores públicos e circuitos turísticos, objetivando a melhoria da administração e gerenciamento de ações e recursos;

VI – promover cursos e tutoriais facilitando o acesso a aprendizagem e ampliando a oferta de cursos no Estado.

Seção III

Da Diretoria de Infraestrutura

Art. 24 – A Diretoria de Infraestrutura tem como competência implementar, coordenar e orientar a execução dos planos, programas e ações do Estado relativa à implementação de projetos de infraestrutura turística, com atribuições de:

I – coordenar e executar ações governamentais intersetoriais, relativas às necessidades de infraestrutura básica e turística dos atrativos e destinos turísticos mineiros;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade da Setur em ações de infraestrutura turística;

III – executar, apoiar, acompanhar e articular junto aos órgãos e entidades competentes ações para promover a recuperação de estética urbana e ambiental voltada para o turismo.

CAPÍTULO XI

DA SUPERINTENDÊNCIA DE GASTRONOMIA E MARKETING TURÍSTICO

Art. 25 – A Superintendência de Gastronomia e Marketing Turístico tem como competência supervisionar o planejamento e a execução das ações de marketing turístico do Estado, fornecendo diretrizes de atuação mercadológica da Setur, com atribuições de:

I – coordenar a política de promoção e apoio à comercialização de produtos turísticos;

II – apoiar o fortalecimento, o desenvolvimento e a diversificação da oferta turística no Estado;

III – atuar estrategicamente com vistas a consolidar a imagem e o posicionamento do Estado como destino turístico;

IV – estimular a atração e o aumento do fluxo de turistas ao Estado a partir de ações estratégicas que promovam e divulguem o destino Minas Gerais;

V – coordenar o sistema de informações turísticas do Estado;

VI – coordenar a implementação do Plano Estadual de Turismo dentro da sua área de competência;

VII – coordenar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social, as ações de publicidade relacionadas aos destinos turísticos do Estado.

Seção I

Do Núcleo de Gastronomia

Art. 26 – O Núcleo de Gastronomia tem como competência planejar, coordenar, apoiar e promover a gastronomia mineira enquanto componente de produto turístico, buscando o seu constante desenvolvimento e de toda cadeia produtiva, com atribuições de:

I – propor, acolher e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas e projetos que visem à estruturação, desenvolvimento e promoção da gastronomia mineira enquanto componente de produto turístico;

II – promover a articulação interna, com instituições que desenvolvam atividades relativas à gastronomia, formadores de opinião e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de atividades conjuntas e complementares.

Seção II

Da Diretoria de Informação e Apoio ao Turista

Art. 27 – A Diretoria de Informação e Apoio ao Turista tem como competência prestar serviços relativos à informação turística, elaborando e executando projetos e programas relacionados à gestão da informação turística, com atribuições de:

I – disponibilizar conteúdo informativo para a criação de materiais de propaganda, publicidade e promoção do turismo mineiro, nos âmbitos regional, nacional e internacional, em consonância com as diretrizes da Ascom;

II – prestar serviços de informação turística aos visitantes, público interessado e população local;

III – prover informações turísticas às demais diretorias e assessorias sempre que necessário;

IV – propor parcerias para a implementação e o aperfeiçoamento da gestão de centros de informações turísticas no Estado;

V – gerir as informações turísticas disponibilizadas por meio do Portal de Turismo de Minas Gerais;

VI – organizar e divulgar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos de Minas Gerais;

VII – recuperar, preservar e disponibilizar a memória de acervo técnico e histórico de materiais promocionais produzidos pela Setur, documentos e publicações referentes ao turismo no Estado.

Seção III

Da Diretoria de Produtos Turísticos e Apoio à Comercialização

Art. 28 – A Diretoria de Produtos Turísticos e Apoio à Comercialização tem como competência coordenar, acompanhar e articular políticas, planos, programas, projetos e ações para a estruturação e apoio à comercialização de produtos turísticos, com atribuições de:

I – coordenar as ações de produção turística no Estado, estimulando o desenvolvimento e a inovação de produtos com diferenciais regionais e valorizando a identidade mineira;